



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da cobrança de tarifas e taxas para a realização de eventos em áreas públicas e privadas no Município de Bragança, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, do Decreto nº. 009/2007, de 02 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei Municipal nº. 3.605, de 31 de dezembro de 2002, (Código Tributário Municipal – CTM) e ainda no artigo 3º, §3º, do Decreto nº 234, de 06 de novembro de 2006, que dispõe sobre os preços públicos.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a cobrança de tarifas, visando a cobertura dos custos com serviços públicos e taxas pela organização urbana no exercício do poder de polícia; em função da realização de eventos.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta a cobrança de tarifas e taxas para a realização de eventos de qualquer natureza, promovidos por pessoas físicas ou jurídicas, em áreas públicas ou privadas no Município de Bragança, Estado do Pará.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa consideram-se:

Evento: Qualquer atividade temporária, organizada com fins lucrativos ou não, que envolva a concentração de pessoas, tais como shows, feiras, exposições, festivais, eventos esportivos, culturais, religiosos, educativos, entre outros.

Área Pública: Espaços de domínio público, como praças, parques, vias públicas, logradouros, ginásios e outros equipamentos municipais.

Área Privada: Espaços de domínio privado, como casas de shows, teatros, clubes, centros de convenções e outros locais destinados à realização de eventos.

Taxa de Fiscalização Localização e Funcionamento (TFL): Valor cobrado para análise e expedição da licença para realização do evento (art. 154, CTM).

Tarifa de Utilização de Espaço Público (TUEP): Valor cobrado pelo uso de áreas públicas para a realização do evento. (ITEM 15, Tabela de Preços, Dec. 234).

Tarifa de Serviços Específicos (TSE): Valor cobrado por serviços adicionais prestados pelo município como: segurança, limpeza, fiscalização e outros. (ITEM 16, Tabela de Preços, Dec. 234).

DOS VALORES

Art. 3º. A TFL será calculada conforme os valores bases para as atividades constantes na Tabela III, do CTM, levando-se em consideração as disposições do artigo 159, § 5º, do CTM e artigo 1º, X e XI, do Regulamento do CTM, conforme segue:

CNAE	DESCRIÇÃO	VALOR TFL (R\$)
------	-----------	-----------------

8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
	Até 100 stands	150,00
	De 101 até 300 stands	400,00
	Acima de 300 stands	600,00
9001-9/01	Shows e festivais - Produção teatral	
9001-9/02	Shows e festivais - Produção musical	
9001-9/03	Shows e festivais - Produção de espetáculos de dança	
	Até 500 participantes	100,00
	De 501 até 2000 participantes	300,00
	Acima de 2000 participantes	500,00
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	
	Até 200 participantes	80,00
	De 201 até 500 participantes	250,00
	Acima de 500 participantes	400,00
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	
	Todos	500,00
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	
	Todos	700,00

Art. 4º. A TUEP e a TSE será calculada conforme os valores bases constantes nos ITEM 15 e ITEM 16, da Tabela de Preços, Dec. 234, conforme segue:

15.	TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO (TUEP) PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS	
15.1.	Área Central (Praças e Parques)	R\$ 5,00 (por m ² por dia)
15.2.	Área Periférica (Praças e Parques)	R\$ 3,00 (por m ² por dia)
15.3.	Vias Públicas	R\$ 7,00 (por m ² por dia)
15.4.	Ginásios Municipais	R\$ 200,00 (por evento)
16.	TARIFA DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS (TSE) - Em razão de serviços extras prestados pelo Município como segurança, limpeza, fiscalização, e outros.	
16.1.	Segurança (Guarda Municipal)	R\$ 50,00 (por agente por hora)
16.2.	Limpeza (Equipe de Limpeza)	R\$ 100,00 (por equipe por hora)
16.3.	Fiscalização (Fiscal Municipal)	R\$ 700,00 (por fiscal por hora)
16.4.	Ambulância (Serviço de Emergência)	R\$ 300,00 (por evento)

DAS ISENÇÕES

Art. 5º. São isentos do pagamento da taxa e tarifas previstas nesta Instrução Normativa:

- a) Eventos promovidos por órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal.
- b) Eventos de caráter beneficente, desde que comprovada a destinação dos recursos para entidades sem fins lucrativos.
- c) Eventos religiosos realizados em igrejas e templos.
- d) Eventos educativos promovidos por instituições de ensino público e privado sem fins lucrativos.

Art. 6º. A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento, acompanhado da documentação comprobatória, a ser analisado pela Secretaria Municipal de Finanças.

DO PROCEDIMENTO PARA LICENCIAMENTO

Art. 6º. O pedido de licenciamento para a realização de eventos deverá ser protocolado no Departamento de Tributos (Diretoria de Gestão de Receitas Municipais), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o evento.

Art. 7º. O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento padrão, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia do CPF/CNPJ do responsável pelo evento;
- c) Comprovante de endereço do responsável;
- d) Descrição detalhada do evento, incluindo objetivo, público-alvo, programação, número de participantes estimado, estrutura a ser montada, serviços a serem utilizados etc.;
- e) Planta ou croqui do local do evento, indicando a área a ser ocupada;
- f) Alvará de funcionamento, se o evento for realizado em área privada.

Art. 8º. Após a análise da documentação, a Diretoria do Departamento de Tributos emitirá o parecer técnico e encaminhará o processo para cálculo e lançamento dos valores devidos.

Art. 9º. O pagamento dos valores serão efetuados no dia seguinte a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), sob pena de indeferimento do pedido de licenciamento.

Art. 10. Após a comprovação do pagamento o Departamento de Tributos expedirá a licença para a realização do evento, que deverá ser mantida no local do evento durante todo o período de sua realização.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. A fiscalização do cumprimento desta Instrução Normativa será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças (Departamento de Tributos), em conjunto com outros órgãos municipais competentes.

Art. 12. Constatada a realização de evento sem o devido licenciamento ou o não pagamento dos valores devidos, serão aplicadas as sanções previstas na legislação



municipal, incluindo multa, interdição do evento e outras medidas administrativas cabíveis.

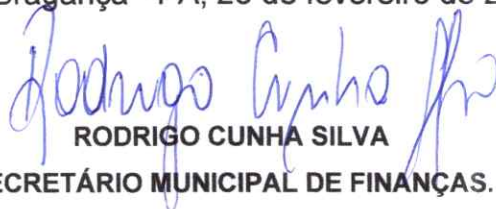
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 01 de março de 2025.

Art. 15. Deem Ciência às demais Secretarias do teor desta Instrução Normativa.

Bragança - PA, 25 de fevereiro de 2025.


RODRIGO CUNHA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE

DEC. 009

Art. 28. Os casos omissos neste Decreto serão definidos pela Secretaria Municipal de Finanças, observando-se a legislação em vigor.

Art. 1º

X – O titular do Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Tributos da Secretaria Municipal de Finanças – DAFT/SEFIN fixará o valor da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento devida pelo contribuinte podendo conceder reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada um dos valores estabelecidos na TABELA III do Código Tributário Municipal;

• Ver Art. 159, §5º, da Lei n.º 3.605/02 – Código Tributário Municipal – CTM: reduções de até 50% (cinquenta por cento).

XI – para efeito de cumprimento do disposto no inciso anterior, o titular do DAFT/SEFIN se baseará em informações declaradas pelo contribuinte, tais como:

- a) o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade;
- b) o volume de receitas aferidas pelo contribuinte em períodos anteriores, caso existentes, e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade;
- c) a localização do estabelecimento, quando existente;
- d) as informações do contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidade de classe diretamente vinculada à atividade;
- e) o valor das despesas efetuadas com matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados pelo contribuinte em períodos anteriores, caso existentes, e sua projeção para os períodos seguintes;
- f) o valor das folhas de salários pagos pelo contribuinte em períodos anteriores, caso existentes, e sua projeção para os períodos seguintes, adicionado de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
- g) o valor do aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos pagos pelo contribuinte em períodos anteriores, caso existentes, e sua projeção para os períodos seguintes;
- h) o valor da despesa com o fornecimento de água, energia, telefone e demais encargos realizados pelo contribuinte em períodos anteriores, caso existentes, e sua projeção para os períodos seguintes.

DEC. 234

Art. 2º Ficam sujeitos à cobrança de preços públicos os serviços relacionados abaixo, observadas as especificações e valores constantes na Tabela de que trata o artigo 3º deste Decreto:

(...)

XII - Autorização de uso de bens públicos pertencentes ao município de Bragança, compreendendo o seguinte:

- a) autorização de uso, mediante remuneração, do trapiche municipal e seu entorno, para qualquer finalidade, inclusive embarque e desembarque de mercadorias e produtos de veículos propulsados, com ou sem a prestação de serviço de pesagem dessas mercadorias e produtos;
- b) autorização de uso, mediante remuneração, de salas, boxes, bancas e outras áreas componentes dos bens públicos municipais e das feiras livres com finalidade econômica ou não; (alterado pelo Decreto n.º 198/2007, de 27 de dezembro de 2007).
- c) autorização de uso, mediante remuneração, de outros bens públicos pertencentes ao município



de Bragança com finalidade econômica ou não.

§ 1º O pagamento dos preços previstos neste artigo independe de ter ocorrido o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, estabelecida e disciplinada pelos art. 154 a 170 da Lei nº. 3.605, de 31 de dezembro de 2002, do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, especificado nos artigos 99 a 139, da mesma Lei e de quaisquer outros emolumentos ou importâncias exigidas em lei. (alterado pelo Decreto nº. 198/2007, de 27 de dezembro de 2007).

§ 2º O recolhimento do preço público não importa em presunção, por parte do usuário do bem público, para quaisquer fins, da legalidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem público.

Art. 3º (...)

§ 2º A cobrança dos preços públicos será de acordo com a Tabela constante do Anexo I o qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

§ 3º Os casos não contemplados na Tabela mencionada no parágrafo anterior terão seus preços fixados por ocasião da emissão da autorização de uso. *(incluído pelo Decreto nº 040/07, de 06 de março de 2007).*

EDITAR DECRETO INCLUINDO AS TARIFAS VEICULADAS NESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

APROVEITAR PARA ATUALIZAR E INCLUIR AS QUE PERTINEM A SEMMA NO PROJETO DE LEI QUE ATUALIZA

LEI 3.605/02 – CTM

Art. 159. (...)

§5º A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, poderá aplicar reduções de até 50% (cinquenta por cento) sobre cada um dos valores especificados na referida Tabela, observando-se os critérios previstos em regulamento. (Nova Redação - Lei nº. 4.037, de 30/12/2009).

ATIVIDADES TFL – TABELA III - CTM

Atividades de teatro, música e outras atividades artísticas e literárias	30
- Gestão de salas de espetáculos	70
- Outras atividades de espetáculos, não especificadas anteriormente	<input type="text"/>
- Atividades de agências de notícias	30
- Atividades de bibliotecas e arquivos	20
- Atividades de museus e conservação do patrimônio histórico	<input type="text"/>
- Atividades de jardins botânicos, zoológicos,	<input type="text"/>

RC/ro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



parques nacionais e reservas
ecológicas

- Atividades desportivas 25

- Outras atividades
relacionadas ao lazer 50

Circos, parques de
diversões, feiras, amostras 100
exposições e similares